

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO NACIONAL

COMISSÃO NACIONAL DE RALLY

RALLY CROSS COUNTRY DE VELOCIDADE 2012

REGULAMENTO TÉCNICO

1 - PRESCRIÇÕES GERAIS

1.1 - É proibida toda modificação que não seja expressamente autorizada pelo Regulamento específico da categoria na qual o veículo foi inscrito.

1.2 - Os componentes dos veículos devem conservar a sua função original.

1.3 - É de responsabilidade de cada concorrente demonstrar aos Comissários Técnicos que o seu veículo se encontra em total conformidade com os Regulamentos, a qualquer momento do evento.

1.4 - As Prescrições Gerais devem ser observadas nos casos em que as especificações das categorias não prevejam prescrições mais restritas ou diferentes e obrigatórias.

1.5 - Magnésio -Titânio

O emprego de magnésio e de titânio é proibido, exceto para os aros das rodas ou qualquer componente de origem que exista no veículo homologado.

1.6 - Peça “livre”

O termo “livre” significa que a peça de origem, bem como a (s) sua (s) função ou funções, podem ser suprimidas ou substituídas por uma nova

peça, desde que essa nova peça não ofereça funções suplementares, relativamente às da peça de origem.

1.7 - Pulverização de água

Qualquer sistema de pulverização de água é proibido (exceto lava-vidros).

1.8 - DIMENSÕES E PESOS

1.8.1 - Distância ao solo

Nenhuma parte do veículo deve tocar no solo quando todos os pneus situados do mesmo lado estiverem vazios.

1.8.2 - Lastro

Nenhum tipo de lastro é permitido nos veículos da categoria Production - T2.

1.9 - MOTOR

1.9.1 - Qualquer motor em que uma injeção e queima de combustível ocorram após uma janela de escape, é proibido.

1.9.2 - Tubos de escape e silencioso

1.9.2.1 - Mesmo quando as prescrições particulares de uma categoria autorizem a substituição do silencioso de origem, os veículos participantes numa prova em estrada aberta devem ter sempre o silencioso de escape de acordo com as Normas Rodoviárias vigentes.

1.9.2.2 - O sistema de escape não deve passar pelo habitáculo.

1.9.2.3 - A saída do escape deve ser horizontal ou dirigida para cima.

Os orifícios do tubo de escape devem estar situados a uma altura máxima de 80 (oitenta) cm e mínima de 10 (dez) cm em relação ao solo, no caso de uma saída lateral, ou a uma altura que não exceda a do habitáculo ou da caçamba em mais de 300 (trezentos) mm.

1.9.2.4 - A parte final do escape deve estar no interior do perímetro do veículo, a menos de 10 (dez) cm desse perímetro e em caso de saída

lateral, atrás do plano vertical que passa pelo meio da distância entre os eixos.

Uma proteção eficaz deve ser prevista para que os tubos quentes não possam provocar queimaduras.

1.9.2.5 - O sistema de escape não deve ter caráter provisório.

1.9.2.6 - Os gases do escape só podem sair pela extremidade do sistema. Nenhuma parte do chassi poderá ser utilizada para a evacuação dos gases de escape.

1.9.2.7 - Escape catalítico

No caso de um modelo de veículo ser homologado em duas versões (escape catalítico e outro), os veículos deverão estar de acordo com uma versão, ou com a outra, sendo excluída toda possível combinação entre as duas versões.

1.9.3 - Funcionamento do motor do interior do veículo

O motor de arranque, com a energia de bordo, seja elétrica ou de outra origem, deve poder colocar em funcionamento o motor, pelo piloto sentado ao volante.

1.9.4 - Fumaça

Os veículos serão controlados quanto à quantidade de fumaça por eles emitidos e sofrerão as penalidades abaixo:

- 1ª ocorrência - 03 (tres) minutos;
- 2ª ocorrência - 05 (cinco) minutos mais multa de 02 (duas) UP's;
- 3ª ocorrência - 10 (dez) minutos mais multa de 04 (quatro) UP's;

Parágrafo Primeiro - A partir da 4ª ocorrência os concorrentes serão multados em 08 (oito) UP's e serão desclassificados / excluídos da prova.

Parágrafo Segundo - As ocorrências serão acumulativas durante todo o Campeonato.

Parágrafo Terceiro - No Rally dos Sertões, as penalidades já cometidas serão desprezadas sendo iniciada uma nova contagem, com novos valores para as ocorrências, para o evento.

1.9.5 - Limitador de velocidade

Um sistema limitador de velocidade comandado manualmente a partir do habitáculo é autorizado. Este sistema deve ser exclusivamente destinado a limitar a velocidade do veículo quando os concorrentes assim decidirem.

1.10 - TRANSMISSÃO

Todos os veículos devem estar equipados com uma caixa de velocidades, contendo obrigatoriamente uma relação de marcha ré, em estado de funcionamento, quando o veículo largar para uma prova, sendo engrenada pelo piloto sentado ao volante.

1.11 - SUSPENSÃO

São proibidas, as peças de suspensão que integrem, parcial ou totalmente, materiais compostos.

1.12 - RODAS E PNEUS

As rodas que integrem, parcial ou totalmente, materiais compostos são proibidas.

À exceção dos líquidos e gels anti-furo aplicados na face interna dos pneus, a utilização de qualquer dispositivo que permita ao pneu manter as suas performances com uma pressão interna igual ou inferior à pressão atmosférica, é proibida.

O interior do pneu (espaço contido entre a roda e a parte interna do pneu) só pode ser cheio com ar e os produtos mencionados acima.

É permitido o uso de pneus recapado e/ou remold, que usam uma nova banda de rodagem, sendo proibido o uso de pneus do tipo “cravo ou kichute”, que são os pneus onde os tacos são montados de maneira individual e depois vulcanizados.

1.12.1 - Medida da largura das rodas

Com a roda montada no veículo e assentada no chão, o veículo em estado de corrida, com o piloto a bordo, a medida da largura da roda será efetuada em qualquer ponto do perímetro do pneu, exceto na zona de contato com o solo. Quando vários pneus são montados fazendo parte de uma roda completa, deve respeitar as medidas máximas previstas para a categoria na qual serão utilizadas.

1.13 - CARROCERIA / CHASSIS / HABITÁCULO

1.13.1 - Dimensões interiores mínimas

Se uma modificação autorizada pelo Anexo "J" afetar uma dimensão existente na Ficha de Homologação, essa dimensão não pode ser considerada como critério de elegibilidade desse veículo.

1.13.2 - Habitáculo

No habitáculo só será autorizada a instalação de: roda (s), ferramentas, peças de substituição, equipamento de segurança, equipamentos eletrônicos, materiais e comandos necessários à condução, reservatório do líquido lava-vidros. Todos os objetos que estejam dentro do habitáculo devem estar devidamente fixados.

Os porta capacetes e objetos colocados dentro do habitáculo devem ser feitos de material não inflamável e não podem, em caso de incêndio, liberar vapores tóxicos.

1.13.3 - Todos os painéis da carroceria / chassis / habitáculo de um veículo devem ser sempre do mesmo material e da mesma espessura dos veículos de origem, com uma tolerância de ± 10 (dez) %. Qualquer tratamento químico é proibido.

1.13.4 - Fixação e proteções dos faróis

É autorizada a abertura de orifícios na parte dianteira da carroceria para suporte dos faróis, limitados pelas suas fixações.

Proteções anti-reflexo suplementares e flexíveis podem ser montadas nos faróis. Estas proteções deverão estar em contato com o vidro dos faróis.

1.13.5 - Todos os objetos que sejam perigosos (produtos inflamáveis, etc.) devem ser transportados fora do habitáculo.

1.13.6 - São autorizadas as proteções flexíveis aos comandos exteriores dos equipamentos de segurança obrigatórios.

1.13.7 - Cada veículo deverá obrigatoriamente estar levando em seu interior, durante toda a prova, 02 (dois) pares de óculos de proteção e 02 (dois) estiletes / martelos para o corte dos cintos de segurança e quebra do vidro. Os estiletes / martelos deverão estar ao alcance do piloto e do navegador quando estiverem sentados e com os cintos afivelados.

1.14 - SISTEMA ELÉTRICO

1.14.1 - A fixação do alternador é livre.

1.14.2 - É proibida a utilização de qualquer auxiliar eletrônico à condução, bem como qualquer sistema de controle eletrônico em circuito fechado. Os sistemas eletrônicos em circuito fechado são unicamente autorizados para o sistema de controle (gestão) do motor e para o sistema automático de bloqueamento e desbloqueamento dos diferenciais para a categoria T2 de acordo com o Art. 284-6.2.

1.14.3 - Iluminação

1.14.3.1 - Um farol anti-nevoeiro pode ser substituído por outro e, reciprocamente, desde que a montagem de origem se mantenha.

1.14.3.2 - A montagem de um farol de marcha ré é autorizada com a condição de que ele não funcione sem que a alavanca de velocidades esteja na posição de marcha ré.

1.14.3.3 - Os faróis giratórios são proibidos.

1.15 - FREIOS

Os discos de freio de carbono são proibidos.

1.16 - COMBUSTÍVEIS

Deverão ser utilizados os combustíveis regularmente vendidos nas redes de abastecimento, sem outro aditivo que não sejam os produtos lubrificantes que estão à venda habitualmente.

É livre o combustível para a categoria Protótipos - T1.

No que diz respeito aos combustíveis, só o ar pode ser misturado com eles.

2 - CATEGORIAS

2.1 - Categoria Carros

- Protótipos - T1 (Diesel / Flex);
- Protótipos - T1 4x2 (Diesel / Flex);
- Pró Brasil (Flex);
- Super Production (Diesel / Flex);
- Production -T2 (Diesel / Flex).

2.2 - Categoria Caminhões

- Caminhões Leves;
- Caminhões Pesados.

3 - CATEGORIA PROTÓTIPOS - T1 / T1 4x2

3.1 - Essa categoria deverá seguir na sua totalidade o Art. 285 do Anexo "J" ao CDI / FIA ano 2011, publicado em 11/11/2010, com exceção para o diâmetro interior máximo dos restritores de ar na admissão, que seguirá o abaixo definido, respeitando a Norma FIA quanto a sua construção e instalação:

motor a gasolina / etanol aspirado - 38 (trinta e oito) mm;

motor a gasolina / etanol sobrealimentado - 36 (trinta e seis) mm;

motor diesel - 40 (quarenta) mm.

3.2 - Os veículos dessa categoria deverão estar de acordo com os equipamentos de segurança, conforme o Art. 283 do anexo "J" ao CDI / FIA ano 2011, publicado em 11/11/2010, com exceção aos itens

referentes a “Extintores” e “Tanques de Combustível”, que poderão ser utilizados modelos nacionais, não exigindo a homologação FIA, porém devendo seguir as mesmas normas de segurança.

Parágrafo Único - A partir de 2013 será exigido que os tanques de combustível sejam de acordo conforme preve o Art. 283 do anexo “J” ao CDI / FIA ano 2011, publicado em 11/11/2010.

3.3 - Somente serão aceitos para o Campeonato Brasileiro de Rally Cross Country 2012 veículos nacionais e importados mediante autorização da CBA/CNR.

Parágrafo Único - Fica proibida a participação dos veículos abaixo:

Touareg Motorsports I, II e III;

Mini Cooper;

BMW X5;

BMW X3;

Pajero MPR 13;

Lancer MPR 10;

Lancer MPR 11 ;

Nissan;

Nissan Navara;

Volvo XC60;

Hummer.

3.4 - Pode ser utilizado como combustível o diesel, o etanol e/ou a gasolina, regularmente vendidos nas redes de abastecimento, sem outro aditivo que não sejam os produtos lubrificantes que estão à venda habitualmente.

Os veículos que não utilizarem o diesel como combustível seguirão o Regulamento referente aos veículos movidos a gasolina.

4 - CATEGORIA PRÓ BRASIL

4.1 - Essa categoria deverá seguir na sua totalidade o Art. 285 do Anexo “J” ao CDI / FIA ano 2011, publicado em 11/11/2010, para os veículos movidos a gasolina, com exceção para os itens descritos nesse Artigo.

4.2 - Os veículos dessa categoria deverão estar de acordo com os equipamentos de segurança, conforme o Art. 283 do anexo “J” ao CDI / FIA ano 2011, publicado em 11/11/2010, com exceção aos itens referentes a “Extintores” e “Tanques de Combustível”, que poderão ser utilizados modelos nacionais, não exigindo a homologação FIA, porém devendo seguir as mesmas normas de segurança.

Parágrafo Único - A partir de 2013 será exigido que os tanques de combustível sejam de acordo conforme preve o Art. 283 do anexo “J” ao CDI / FIA ano 2011, publicado em 11/11/2010.

4.3 - Somente serão aceitos para o Campeonato Brasileiro de Rally Cross Country 2012 veículos nacionais e importados mediante autorização da CBA/CNR.

Parágrafo Único - Fica proibida a participação dos veículos abaixo:

Touareg Motorsports I, II e III;

Mini Cooper;

BMW X5;

BMW X3;

Pajero MPR 13;

Lancer MPR 10;

Lancer MPR 11 ;

Nissan;

Nissan Navara;

Volvo XC60;

Hummer.

4.4 - Motores

- Somente poderão participar dessa categoria veículos com motores de aspiração normal.

- Os motores não precisam ser da mesma marca do veículo.
- É obrigatório o uso de restritor de ar na admissão respeitando a Norma FIA quanto a sua construção e instalação.
- O restritor de ar será de 38 (trinta e oito) mm.
- A taxa de compressão é livre.
- Os dispositivos de comando variável estão liberados, desde que originais do motor.
- Os coletores de admissão com dutos variáveis estão liberados, desde que originais do motor.
- Os motores com mais de 06 (seis) cilindros estão proibidos.
- Os sistemas de alimentação por carburador estão proibidos.
- Os sistemas de lubrificação do motor do tipo carter seco estão proibidos.
- Os sistemas de injeção de óxido nitroso estão proibidos.

4.5 - Pode ser utilizado como combustível o etanol e/ou a gasolina, regularmente vendidos nas redes de abastecimento, sem outro aditivo que não sejam os produtos lubrificantes que estão à venda habitualmente.

4.6 - Cambio

Fica proibida a utilização de caixas de câmbio do tipo seqüencial.

5 - CATEGORIA SUPER PRODUCTION

5.1 - Veículos com 04 (quatro) rodas sendo as 04 (quatro) rodas motrizes (tração 4x4), sendo obrigatória a produção de no mínimo 100 (cem) unidades do veículo.

5.2 - Somente serão aceitos para o Campeonato Brasileiro de Rally Cross Country 2012 veículos nacionais e importados regularmente comercializados no Brasil com Renavam.

5.3 - Os veículos dessa categoria deverão estar de acordo com os equipamentos de segurança, conforme o Art. 283 do anexo "J" ao CDI / FIA ano 2011, publicado em 11/11/2010, com exceção aos itens referentes a "Extintores" e "Tanques de Combustível", que poderão ser

utilizados modelos nacionais, não exigindo a homologação FIA, porém devendo seguir as mesmas normas de segurança.

Parágrafo Único - A partir de 2013 será exigido que os tanques de combustível sejam de acordo conforme preve o Art. 283 do anexo "J" ao CDI / FIA ano 2011, publicado em 11/11/2010.

5.4 - Peso

O peso mínimo dos veículos segue a tabela abaixo.

Cilindrada em cc

Até	Peso em kg.
1600	1150
2000	1350
2250	1500
2500	1600
2750	1637,5
3000	1675
3250	1712,5
3500	1750
3750	1787,5
4000	1825
4250	1862,5
4500	1900
4750	1937,5
5000	1975
5250	2012,5
+ de 5250	2050

- Para os motores diesel sobrealimentados, a cilindrada nominal será multiplicada do coeficiente de 1.5, conforme Art. 282 do Anexo J ao CDI 2011 publicado em 11/11/2010.

- Para os motores a gasolina e/ou etanol sobrealimentados a cilindrada nominal será multiplicada pelo coeficiente 1.7, conforme Art. 282 do Anexo J ao CDI 2011 publicado em 11/11/2010.

5.5 - Motor

- Original do veículo.
- Cilindrada original do veículo.
- Os pistões são livres, sendo permitido o uso de pistões sobre medida até 01 (um) mm.
- Pontos de fixação, originais do veículo.
- É permitida a troca do material dos suportes do motor.
- É permitida a troca do turbo original por outro de fabricação nacional desde que não seja de geometria variável nem roletado. Caso o turbo original do veículo seja de geometria variável ou roletado é permitida a sua utilização.
- É permitido o uso de uma flange para montar este novo turbo no coletor de escape original do veículo.
- É permitida a troca dos dutos de ligação entre o turbo e o coletor de admissão.
- É permitida a troca do intercooler original por outro de maior capacidade bem como a sua posição de montagem.
- O radiador e os seus pontos de fixação são livres, desde que no interior do compartimento do motor.
- É permitida a instalação de ventoinhas elétricas.
- É permitida a instalação de radiador de óleo do motor.
- É permitida a troca de posição do filtro de ar.
- É permitida a troca da ECU de controle do motor bem como o seu chicote elétrico e demais componentes que tenham a finalidade de dosar o combustível.
- É obrigatório o uso de restritor de ar na admissão, respeitando a Norma FIA quanto a sua construção e instalação, com diâmetro interior máximo seguindo o abaixo definido:
motor a gasolina / etanol aspirado - 38 (trinta e oito) mm;
motor a gasolina / etanol sobrealimentado - 36 (trinta e seis) mm;
motor diesel - 40 (quarenta) mm.

5.6 - Combustível

Diesel, gasolina e/ou etanol, regularmente vendido nas redes de abastecimento, sem outro aditivo que não sejam os produtos lubrificantes que estão à venda habitualmente.

5.7 - Embreagem

Livre.

5.8 - Cambio

É permitida a troca do cambio original por outro de fabricação nacional. A relação de marchas é livre sendo proibido o uso de engrenagens com engate frontal (onde não existem sincronizados). É proibido o uso de cambio seqüencial.

5.9 - Caixa de Transferência

É permitido o uso de outra caixa de transferência desde que de comercialização nacional. É permitido o uso de um cardã dianteiro com sistema de limitador de torque. É permitido o uso de caixa de transferência NGV, sendo permitido o uso de uma flange para a sua adaptação.

5.10 - Diferencial Dianteiro

Original do veículo, podendo ser trocada a relação de coroa e pinhão.

5.11 - Diferencial Traseiro

É permitida a troca por outro modelo de fabricação nacional, podendo ser trocada a relação de coroa e pinhão. O uso de autoblocante só é permitido se for original do veículo.

5.12 - Suspensão

Original do veículo sendo liberado qualquer tipo de reforço nas peças da suspensão e nos seus pontos de fixação no veículo. É permitido criar novos pontos de fixação para os amortecedores, tanto nas peças da suspensão quanto na estrutura do veículo.

5.13 - Molas

Barras de torção originais do veículo.

Molas espirais livres.

Feixe de molas livres.

É obrigatório manter o sistema original da suspensão do veículo.

É permitido combinar 02 (dois) sistemas, desde que um deles seja o original do veículo.

Ex.: barra de torção e mola espiral; Feixe de molas e mola espiral; etc.

5.14 - Amortecedores

Até 02 (dois) amortecedores por roda de qualquer marca e modelo.

É permitido o uso de batente hidráulico externo, somente com 01 (um) amortecedor por roda.

5.15 - Rodas

Originais do veículo ou similar de um fabricante nacional.

5.16 - Escapamento

Livre.

5.17 - Direção

É permitida a instalação de um redutor de curso para o volante.

5.18 - Freios

O material de atrito das pastilhas e das lonas de freio é livre.

É opcional o uso da válvula equalizadora do freio traseiro.

É permitida a instalação de freio a disco nas rodas traseiras, de outro veículo nacional de série.

5.19 - Chassi ou monobloco

Original do veículo sendo permitidos todos os tipos de reforços inclusive o uso da gaiola de segurança com funções estruturais e fixação dos amortecedores.

Distancia entre eixos e bitola original do veículo, exceto a bitola conseguida através da utilização de rodas com off set mais positivo, mas que devem estar dentro do perímetro original do veículo.

5.20 - Carroceria e Caçamba

Aparência e dimensões originais do veículo.

É permitido o uso de todas as peças móveis feitas em fibra de vidro, sendo proibido o uso de fibra de carbono ou kevlar.

É permitido retirar o assoalho da caçamba no caso das pick ups, para a colocação dos estepes.

É proibido retirar ou substituir o assoalho da cabine.

É permitido alterações na carroceria que tenham a finalidade de aumentar a refrigeração tanto do motor quanto do habitáculo.

6 - CATEGORIA PRODUCTION - T2

6.1 - Essa categoria deverá seguir na sua totalidade o Art. 284 do Anexo "J" ao CDI / FIA ano 2011, publicado em 11/11/2010, com a exceção que podem ser utilizados veículos nacionais e importados regularmente comercializados no Brasil, com Renavam ou Ficha de Filiação FIA , com um mínimo de 1.000 (um mil) unidades produzidas, tendo como comercialização inicial de veículo normal de rua (pick-up, sport utilitys ou utilitários) e posteriormente adaptados / adequados ao uso em competições ou rallys e os itens descritos nesse Artigo.

Parágrafo Primeiro - Fica permitida a participação dos veículos que já tenham substituído a sua caixa de cambio original automática por manual, desde que já tenham participado da categoria Production até o Campeonato Brasileiro de Rally Cross Country de 2011.

Parágrafo Segundo - Poderão participar dessa categoria, os veículos Troller T4 Rallye fabricado no ano de 2005, Mitsubishi TR4 R e Mitsubishi L200R, com as suas modificações de estética e carroceria, desde que suas características mecânicas se enquadrem dentro das Normas exigidas para a categoria.

6.2 - Os veículos dessa categoria deverão estar de acordo com os equipamentos de segurança, conforme o Art. 283 do anexo “J” ao CDI / FIA ano 2011, publicado em 11/11/2010, com exceção aos itens referentes a “Extintores” e “Tanques de Combustível”, que poderão ser utilizados modelos nacionais, não exigindo a homologação FIA, porém devendo seguir as mesmas normas de segurança.

Parágrafo Único - A partir de 2013 será exigido que os tanques de combustível sejam de acordo conforme preve o Art. 283 do anexo “J” ao CDI / FIA ano 2011, publicado em 11/11/2010.

6.3 - É obrigatório o uso de restritor de ar na admissão, respeitando a Norma FIA quanto a sua construção e instalação, com diâmetro interior máximo seguindo o abaixo definido:

motor a gasolina / etanol aspirado - 38 (trinta e oito) mm;

motor a gasolina / etanol sobrealimentado - 36 (trinta e seis) mm;

motor diesel - 40 (quarenta) mm.

Os demais itens do motor deverão atender o Regulamento FIA T2.

6.4 - Combustível

Diesel, gasolina e/ou etanol, regularmente vendido nas redes de abastecimento, sem outro aditivo que não sejam os produtos lubrificantes que estão à venda habitualmente.

6.5 - Peso

O peso mínimo dos veículos segue o item 5 do Art. 284 do Anexo “J” ao CDI / FIA ano 2011, publicado em 11/11/2010.

6.6 - Caixa de Transferência

É permitido o uso de outra caixa de transferência, do mesmo fabricante do veículo.

6.7 - Os veículos poderão ter o capô, os pára-lamas, as portas e a caçamba substituída por peças de fibra, desde que respeitados os tamanhos e formas originais, sendo proibido o uso de fibra de carbono ou kevlar.

Será permitido o recorte do fundo da caçamba, somente para a fixação dos estepes.

6.8 - Fica autorizada a utilização dos aros de roda de diâmetro 16 (dezesseis) polegadas, originais do veículo ou similar de um fabricante nacional, para todos os veículos desta categoria.

6.9 - É permitida a retirada de acessórios que compõem os veículos, desde que não gerem benefício no desempenho deles.

7 - CATEGORIA CAMINHÕES

Será constituída de 02 (duas) categorias:

- Caminhões Leves;
- Caminhões Pesados.

7.1 - Os veículos dessa categoria deverão estar de acordo com os equipamentos de segurança, conforme o Art. 283 do anexo "J" ao CDI / FIA ano 2011, publicado em 11/11/2010, com exceção aos itens referentes a "Extintores" e "Tanques de Combustível", que poderão ser utilizados modelos nacionais, não exigindo a homologação FIA, porém devendo seguir as mesmas normas de segurança.

Parágrafo Único - A partir de 2013 será exigido que os tanques de combustível sejam de acordo conforme preve o Art. 283 do anexo "J" ao CDI / FIA ano 2011, publicado em 11/11/2010.

7.2 - Terão tração em pelo menos 02 (dois) eixos.

7.3 - Utilizarão o diesel, regularmente vendido nas redes de abastecimento, como combustível.

7.4 - O caminhão deverá ser carenado (ter cabine).

7.5 - São livres os demais itens de preparação.

7.6 - Peso

caminhões leves - mínimo de 3.500 kg.

caminhões pesados - mínimo de 4.800 kg.